



CONTRATO Nº 53/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09 /2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09 /2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001948.2023-45 - ETURB

A **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2277345-SSPI, residente e domiciliado nesta capital, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAZERINE CRUZ E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.998.532/0001-13, com sede na BR 343, km 06 nº 4041, bairro Dirceu Arcoverde, Teresina, Piauí, CEP 64.055-000, neste ato representado por neste ato representado por **MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.628.506 SSP-PE e do CPF/MF nº 126.593.804-06, residente e domiciliado na Rua Deputado Paulo Ferraz, nº 2231, Bairro Beira Rio, CEP 64.075-535, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - EXTENSÃO 181.232,72m.**
- 1.2. **LOTE 4:** Ao Norte: Av. João XXIII; Ao Sul: Av. José Francisco de Almeida Neto, Av. Noé Mendes e Rua Walmir Jucá; À Leste: Rua Ferroviária; À Oeste: Rio Poty o Área Urbanizada: 26,38 Km²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução será conforme o cronograma físico-financeiro e o regime de execução será indireto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A contratação tem valor de R\$ 17.180.000,00 (dezesete milhões cento e oitenta mil reais), referente

ao(s) lote(s) a seguir especificado:

5.2. **LOTE 4:** Ao Norte: Av. João XXIII; Ao Sul: Av. José Francisco de Almeida Neto, Av. Noé Mendes e Rua Walmir Jucá; À Leste: Rua Ferroviária; À Oeste: Rio Poty o Área Urbanizada: 26,38 Km²

5.3. Recursos orçamentários:

Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100/ 1754626

Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100

Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do Orçamento Popular - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação total do objeto da licitação, até o limite de 30% do total dos serviços, não sendo permitida a subcontratação total das parcelas de maior relevância, conforme artigo 78 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

7.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários.

7.3.2. Cópia legível do empenho.

7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

7.3.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo

eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. O reajuste dos produtos betuminosos deverá seguir o cálculo de reajuste, embasando-se no anexo 1 e 2 da RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021, e coletando informações dos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio

Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base do orçamento pré estabelecido no edital.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

8.9.1. convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.9.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

8.9.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.10.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho.

8.10.2. Convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.11. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o artigo 81. §1º, da Lei nº 13.303/2016.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução se dará na EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - EXTENSÃO 181.232,72m.

10.2. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.2.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro em anexo com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, registradas a época e atestadas pelo profissional e registradas pela fiscalização, contundo não devendo ser superior a vigência do contrato.

10.2.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este

Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

10.2.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

10.2.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

11.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

11.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

11.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

11.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

11.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.2. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído ou corrigido;
- 12.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 12.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- 12.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do presente Termo;
- 12.1.11. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

12.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato;
- 12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto da licitação, por força dos artigos 618 e 205, ambos do Código Civil; e demais legislações.
- 12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;
- 12.2.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 12.2.7. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB/CEASF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 12.2.8. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.
- 12.2.9. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 12.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.2.11. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
- 12.2.12. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

12.2.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.2.13.1. Prova de Certidão de situação fiscal e tributária devidamente atualizadas;

12.2.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.2.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.2.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.2.14. Serão exigidos os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontrada, com exceção dos itens de experiência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

14.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

14.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

14.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o

serviço ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

14.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

14.5. Considera-se inadimplemento total:

14.5.1. A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

14.5.2. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

14.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 14.3.

14.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

14.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

14.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais.

14.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

14.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

15.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

15.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. Seguro - garantia;

16.2.3. Fiança bancária.

16.6. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da

data em que for notificada.

16.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

17.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.3.1. "Prática obstrutiva":

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 17.1.;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.5. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes do Edital e do contrato.

Teresina, 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

CONTRATADA
MAZERINE CRUZ & CIA LTDA
MAZERINE CRUZ LIMA JR
Representante

Testemunha 1:

Nome: *Deborah Pereira Brito*

RG: *068.616.303.65*

CPF:

Testemunha 2:

Nome: *Josemildes Nunes Soares Bezerra*

RG: *3.763.974*

CPF: *068.445.173-51*



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 23/11/2023, às 11:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 12:03, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8543329** e o código CRC **2EF358D7**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI